

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Normativa Interna N° 02/2024 - PPGFT

Regulamenta o processo de passagem direta do mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

Art. 1º Normatiza o processo de passagem direta do mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Cabe ao colegiado do PPG Fisioterapia deliberar sobre solicitação de passagem direta do curso de mestrado acadêmico para o curso de doutorado sem título de mestre.

§ 1º O aluno pode solicitar ao Colegiado do PPG Fisioterapia, com anuência do orientador de sua dissertação, a abertura de um processo para mudança de nível antecipada de mestrado para doutorado.

§ 2º A solicitação de mudança de nível deverá ser encaminhada a Coordenação do PPG Fisioterapia em até 20 meses após a matrícula no curso de mestrado.

§ 3º Aprovada a transferência, o aluno será submetido aos prazos e às normas do novo curso.

§ 4º Os créditos obtidos anteriormente poderão ser reaproveitados parcialmente ou em sua totalidade.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia avaliará a possibilidade de transição direta do aluno do curso de mestrado para o doutorado, levando em consideração a existência de uma bolsa de estudos que permita a progressão de nível por meio da agência de fomento.

Art. 4º Para os alunos com bolsa, o Colegiado do PPG Fisioterapia deliberará a respeito da mudança do curso de mestrado para doutorado direto, considerando os seguintes critérios:

- I. Cumprimento dos requisitos estabelecidos pela agência de fomento para a mudança de nível acadêmico

Parágrafo único: a transição do mestrado para doutorado está condicionada à obtenção da aprovação da agência de fomento para continuidade do financiamento da bolsa no novo nível

Art. 5º Para os alunos sem bolsa, o Colegiado do PPG Fisioterapia deliberará a respeito da mudança do curso de mestrado para doutorado direto, considerando os seguintes critérios:

- I. Apresentar projeto de pesquisa condizente ao curso de doutorado na mesma linha de pesquisa do mestrado
- II. Demonstrar a viabilidade do cronograma proposto para o curso de Doutorado;
- III. Ter publicação (ou aceite) de pelo menos um artigo científico a partir da data de ingresso no PPGFT, em periódicos pertencentes ao estrato A4 ou superior

- IV. Ter publicação (ou aceite ou submissão) de pelo menos um artigo científico a partir da data de ingresso no PPG Fisioterapia, em periódicos pertencentes ao estrato A4 ou superior, sendo que o aluno deve ser o primeiro autor
- V. Ter participado ou organizado de ao menos dois eventos científicos durante o curso de mestrado no PPG Fisioterapia
- VI. Ter participado de ao menos um projeto de extensão sob a coordenação de um docente vinculado ao programa;
- VII. Tenha concluído no mínimo 70% os créditos exigidos para a conclusão do mestrado;

Art. 6º O processo será instruído, em sua fase inicial, pelos seguintes documentos:

- I. curriculum vitae atualizado e comprovado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes;
- II. carta do(a) orientador(a) no mestrado justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto a ser desenvolvido no doutorado;
- III. carta de aceite do(a) possível orientador(a) do doutorado, quando não for o mesmo do mestrado;
- IV. cópia do projeto de tese e do relatório dos dados obtidos durante o Curso de Mestrado;
- V. histórico escolar do mestrado.

Art. 7º Para análise da solicitação de mudança de nível pelo aluno, a coordenação do programa deverá designar um docente membro do colegiado para relatar o processo em reunião do Colegiado do curso

Parágrafo único: o relator designado não poderá ter vínculos de orientação ou coorientação do discente requerente

Art. 8º Caberá ao relator do processo emitir parecer analítico conclusivo sobre a proposta de progressão antecipada para o doutorado, explicitando a recomendação ou não do pleito ao Colegiado do PPG Fisioterapia.

Art. 9º Caberá ao Colegiado do PPG Fisioterapia apreciar o parecer analítico conclusivo de que trata o artigo 7º e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao doutorado.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG Fisioterapia.